Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1970/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/894/2013
PROTOCOLO	**:** 1387831
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO (A)	**:** 01 – JOAO ANTONIO DE MARCO 02 – SEMY ALVES FERRAZ 03 – VALTEMIR ALVES DE BRITO
INTERESSADO (A)	**:** CIACON - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA
VALOR	**:** R$ 927.578,63
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS – CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DAS CLAUSULAS NECESSÁRIAS – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles autorização, parecer jurídico, adjudicação e homologação.

A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias, que preveem os direitos e as obrigações das partes, com a devida publicação e remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, modalidade tomada de preços, e da formalização do Contrato administrativo nº 293, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa CIACON - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Administrativo nº 293 proveniente do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº. 053/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa CIACON - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, tendo como objeto a execução de obras, visando à ampliação do CEDOC – centro de documentação/almoxarifado central, em Campo Grande/MS.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da DEAMA Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente realizou uma Análise-ANA n.º 6219-2014 (peça 30), manifestando-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual, de acordo com o inciso II do Art. 121.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 10246/2016 (peça 44), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I “a” e II e artigo 121, incisos I e II ambos da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 18/08/2012, teve seu extrato publicado em 28/08/2012 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

DISPOSITIVO

Diante das manifestações da análise técnica da DEAMA e do douto Ministério Público de Contas, contata-se que o processo em referência foi formalizado conforme determinações prescritas na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, diante disso, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 053/2012 (1º fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa CIACON - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato administrativo nº 293 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, celebrado entra a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa CIACON – Construções e Obras Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.ACBO
SETAC.RMR/ARP